



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI ^{PL} 399 /2015

(do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em. 28/4/15
Assessoria de PLENÁRIO

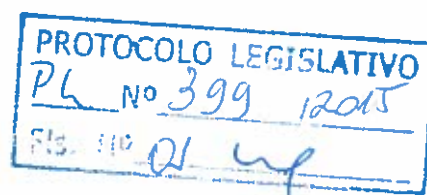
“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Distrito Federal deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.





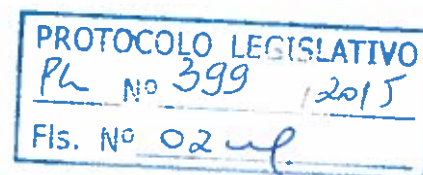
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



JUSTIFICATIVA

A ONU (Organização Mundial de Saúde) recomenda que o **leite materno** seja o alimento exclusivo do bebê até os seis meses de idade e que até os dois ou mais, sirva de complemento junto com outros alimentos. O Ministério da Saúde apoia a recomendação.

Entretanto, no Brasil o cenário não é diferente de outros países como o México. Recorrentes casos, mostram o descaso com a amamentação. Relatos mostram como mães são repreendidas ou constrangidas quando decidem alimentar seus filhos em locais públicos.

Exemplo é o caso da turismóloga Geovana Cleres, que afirma, em entrevista à Coluna Maternar, da Folha de São Paulo, que foi **impedida de amamentar sua filha** Sofia de um ano e quatro meses no Sesc Belenzinho, em São Paulo. “Ela [funcionária do local] falou que outras crianças poderiam ficar olhando e ficariam com vontade, o que é um absurdo. Depois, ela disse que outras pessoas já reclamaram porque se sentiram ‘constrangidas’ ao ver a cena. Resolvi perguntar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



se fosse dar mamadeira se eu poderia dar ali. E adivinha qual foi a resposta? Que sim. Um absurdo”, relata a mãe.

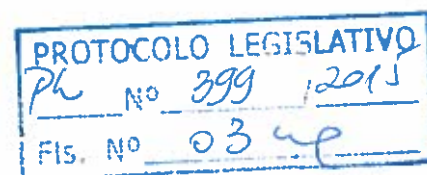
O assunto é polêmica desde 2011, quando a antropóloga Marina Barão foi proibida de amamentar seu filho Francisco, na época com três meses, no espaço do Itaú Cultural.

Para responder a sociedade, mulheres e mães costumam organizar **mamaços** em locais que discriminam a amamentação. O evento consiste em uma reunião de mulheres que alimentam seus filhos livremente em forma de protesto. Para elas, colocar os seios para fora não tem nada de obsceno e nenhuma conotação sexual. O ato serve para alimentar os pequenos e aumentar o vínculo entre mãe e bebê. “Lugar de amamentar uma criança é onde ela sentir fome”, afirmam.

O objetivo do presente projeto de lei, é evitar constrangimentos como os relatados acima, pois, quem ousar constranger uma mãe amamentando, estará infringindo a lei.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2015.



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 399/2015

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal, e dá outras Providências”*).

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao **Gabinete do Autor**, para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 377/2015**, que *“dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”*.

Em 29/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

